



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.634: /2014 – GAPR

Lagoa Santa, 13 de outubro de 2014.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Junior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.009/2014, QUE INSTITUI “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA – “LER É UM PRAZER”, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, DE 06 A 12 DE OUTUBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos dos artigos 49, II e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 4.009/2014**, que “*institui a semana municipal de incentivo à leitura – “ler é um prazer”, a ser comemorada, anualmente, de 06 a 12 de outubro e da outras providências.*”

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei de nº 4.009/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a instituição da semana de incentivo a leitura – “Ler é um Prazer”.

Embora a presente iniciativa apresente uma proposta extremamente relevante, no que tange a promoção do incentivo a leitura aos alunos da rede pública e particular Municipal, nota-se que o referido Projeto, apresenta proposta de bojo inconstitucional, por extrapolar os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, ante a invasão de competência exclusiva do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Corroborando o entendimento do artigo 45 da Lei orgânica Municipal, qualquer Projeto de Lei que importe na criação de despesas a Administração Pública será de competência única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Vejamos na íntegra a redação do artigo. 2º do presente Projeto:

“Art. 2º - Durante e semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidas pelos Poder Público, palestrar nos colégios, escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como, promover ampla divulgação no município de Lagoa Santa MG.”
(grifos nossos).

Em simples análise do disposto acima transcrito, percebe-se que há o estabelecimento de obrigação ao Município quanto à implementação e execução do Projeto “Ler é um prazer”, fato este que importa na criação de gastos ao Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que a Câmara, ainda foi omissa quando deixou de apresentar no presente Projeto, qualquer estudo ou mesmo planilha, contendo a estimativa dos gastos que a Administração Pública terá de desembolsar anualmente, para a efetiva execução do programa em questão.

Nesta qualidade o presente Projeto, reveste-se de vício de inconstitucionalidade formal, por conflitar com os princípios da *separação dos poderes e da iniciativa privativa de lei*, previstos no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual, conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.

Ademais, é imperioso destacar que os Projetos de Lei, não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, tão logo este, apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que revela vício de formalidade jurídica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Outrora, cumpre demonstrar, que o presente Projeto de Lei, possui em sua maioria redação idêntica a do Projeto de número 4.010/2014, ambos apresentados na mesma pauta de votação da Câmara de Vereadores ocorrida em 23/09/2014.

Embora com nomes diversos os Projetos, “Ler é um Prazer”, de número 4.009/2014 e “Livro Mágico”, de número 4.010/2014, em suma, disciplinam em seu conteúdo programas com idéias idênticas. Ademais o que difere-se nos textos é a redação do artigo 1º, tendo me vista que o Projeto 4009/2014, propõe a Criação da semana da leitura, e o Projeto de Lei 4.010/2014 propõe um programa para arrecadar livros.

Relata-se que os artigos 2º, 3º e 4º de ambos os Projetos, possuem redação idêntica, até em seus pontos e vírgulas, conforme anexo.

Deste modo conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.009/2014, pelos graves vícios acima apresentados não pode prosperar, justificando-se deste modo o seu VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL